



LEI Nº 309, DE 08 DE MAIO DE 1968

"que cria a contribuição de melhoria de instalação de rede de energia elétrica e iluminação pública".

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica criada a contribuição de melhoria de instalação de rede elétrica e iluminação pública e domiciliar.

Art.2º) - A contribuição de melhoria criada por esta lei é devida pelos proprietários de imóveis situados em vias públicas que forem beneficiadas com a instalação de rede de energia elétrica e iluminação pública.

§ Único) - Estão isentas desta contribuição de melhoria as propriedades já servidas com iluminação pública e domiciliar.

Art.3º) - O valor da contribuição de melhoria será o rateio do custo da instalação digo instalação referida dentre os proprietários dos imóveis sites nas ruas beneficiadas, proporcionalmente à metragem de testada de seus imóveis nas referidas ruas.

§ Único) - Os imóveis sites nas esquinas de ruas beneficiadas com a instalação, terão consideradas para efeito da incidência da contribuição a metragem do terreno considerado como frente e da metragem existente no que for considerado lado da terreno será cobrado apenas no que exceder a 30,00 (trinta) metros.

Art.4º) - Apurado o valor da contribuição de cada proprietário, a Prefeitura Municipal providenciará a sua notificação comunicando-lhe o valor do débito e abrindo-lhe o prazo de 5(cinco) dias para examinar as contas e reclamar contra qualquer inexatidão.

§ Único) - Havendo reclamação, o Prefeito determinará as diligências cabíveis e, em caso de procedência da mesma, determinará as retificações necessárias.

Art.5º) - Findo o prazo previsto no § único do artigo anterior, ou decididas as reclamações, a lançadoria pro